



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Setembro de 2025 • Número 3838 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025 – PROJETO: Complementação de Recursos Humanos e materiais de custeio – COMAS - Processo Administrativo - SADS nº 09/2025, Resolução COMAS nº 27/2025; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME – ACEUL, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo Complementação do recursos humanos (assistente social) e materiais de custeio conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), totalizando valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (julho a dezembro) referente ao crédito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/12/2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos participantes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), mais 06 (seis) parcelas de R\$ 5.643,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao crédito adicional, totalizando R\$ 33.861,00 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais) (julho a dezembro); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de Setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos participantes, Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação

profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando R\$ 20.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (julho a dezembro) referente ao crédito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa Betânia; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos participantes, de Serviço de Acolhimento, para indivíduos em situação de abandono, maiores de 18 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e de risco pessoal, social e com vínculos afetivos fragilizados; atuar de forma preventiva evitando que essas pessoas tenham seus direitos violados, recaiando em situações de risco e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o valor mensal 12 (doze) parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) - (julho a dezembro) referente ao crédito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº: 85/25
Ordem de Serviço nº 82/2025
Dispensa de Licitação nº 72/2025

DESPACHO

Respalado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 82/25, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP com as empresas

JC Beltram Supermercados CNPJ- 02.998.210/0001-46					
	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
	Balde em plástico para limpeza, capacidade de 7,5 – 8L com alça metálica				
uni	6	R\$ 6,49	R\$ 38,94		
	TOTAL	R\$ 38,94			
Marco Aurélio Gallo- CNPJ 37.256.795/0001-03					
	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
	Sabonete Perolado Erva Doce- galão 5L			Gal	
14,99	R\$ 29,98				
	Saco de Lixo preto fino 15L (pacote com 100 unidades)			Pac	2

R\$ 10,9	R\$ 20,38				
	Saco de lixo preto 100L medindo 85x100 cm- grosso pacote 5 kg	Pac			
6	R\$ 55,19	R\$ 331,14			
	TOTAL	R\$ 381,50			
	Zati Comercial Ltda 26.352.015/0001-02				
	Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
	Copo descartável, em polipropileno (PP) biodegradável, transparente, capacidade de 180ml, - caixa com 2.500unidades.	Caixa	3	R \$	
105,96	R\$ 317,88				
	Flanela para limpeza tamanho 38x58	Unidade	10	R \$	
2,59	R\$ 25,90				
	impermeabilizante para pisos -galão de 5litros	Galão	4	R \$	
147,92	R\$591,68				
	papel higiênico 30metros, folha dupla, na cor branca, 100% celulose virgem (fardo com 64rolos)	Fardo	5	R\$ 104,45	R\$ 522,25
	saco em tecido multiuso, algodão alvejado, reforçado, tamanho aproximado 50x75cm	Unidade	70	R\$5,59	R\$ 391,30
	toalha interfolha para mãos duas dobras extra luxo, branca, 100% celulose, tam. aproximado 23x20 (caixa com 5000unidades)	Caixa	16	R \$	
113,62	R\$ 1.817,92				
	TOTAL	R\$ 3.666,93			

Perfazendo um total de R\$ 4.087,37 (quatro mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 15 de setembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 4.460,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal da Escuta Ativa nas Escolas” no âmbito do município, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Escuta Ativa nas Escolas”, com o objetivo de promover o acolhimento emocional, o diálogo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais entre alunos, professores, funcionários e famílias no ambiente escolar.

- Artigo 2º – O Programa “Escuta Ativa nas Escolas” tem por objetivos:
- a) Incentivar a criação de espaços de escuta empática nas unidades escolares, com foco na valorização da voz dos estudantes e no fortalecimento de vínculos entre comunidade escolar e família.
 - b) Promover ações de diálogo, reflexão e mediação de conflitos, visando a construção de ambientes escolares mais acolhedores, colaborativos e emocionalmente seguros.
 - c) Valorizar o papel do educador como facilitador da escuta, oferecendo orientações para o manejo respeitoso de situações de vulnerabilidade emocional.
 - d) Fomentar o protagonismo infantojuvenil por meio de atividades como rodas de conversa, assembleias escolares, fóruns de escuta e expressão artística e cultural.
 - e) Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da saúde mental e emocional, prevenindo situações de bullying, discriminação, automutilação e abandono escolar.
 - f) Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude por meio da articulação com o Conselho Tutelar, a rede de assistência social e os serviços de saúde do município.
 - g) Estimular a empatia, o respeito às diferenças, o diálogo não violento e a solidariedade como valores fundamentais para a convivência escolar e social.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

DECRETO Nº 468, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Estadual
Sr. Rafael Saraiva Gaia.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Excelentíssimo Sr. Rafael Saraiva Gaia em reconhecimento à sua notável atuação na defesa e visibilidade da Causa Animal no Brasil, no Estado de São Paulo e, de forma especial, na cidade de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

DECRETO Nº 469, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
Concede Medalha Newton Prado à Sra. Fernanda Paiva
Carvalho Hossri de Oliveira.

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Newton Prado à Ilustríssima Sra. Fernanda Paiva Carvalho Hossri de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

DECRETO Nº 470, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025
Concede Medalha Newton Prado ao
Sr. Eli Fernandes de Moraes.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Eli Fernandes de Moraes, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções, para o atendimento aos servidores ativos e seus respectivos dependentes e inativos da CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Objeto: Aditamento

Valor: R\$ 131.432,66

Prazo: 60 dias

Data: 28/08/2025

Lei 14.133/21 e suas alterações

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 06/2025.

Dispõe sobre a Revogação de artigos da Lei 851/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a prevalência da legislação Federal e de normas gerais sobre legislações Municipais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) conferiu competência normativa ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 dispõe de forma expressa sobre os procedimentos administrativos e de sindicância relacionados aos Conselhos Tutelares, devendo ser observada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que eventuais disposições constantes da Lei Municipal nº 851/2021 em sentido diverso conflitam com a normativa federal, sendo necessária sua adequação ao ordenamento jurídico vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 851/2021, mais precisamente os arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 que tratam do processo administrativo e sindicância, em razão da prevalência da disciplina estabelecida pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 2º Ficam válidos os atos realizados pela Comissão de Ética até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2025

Nancy Luciana Martins
Presidente do CMDCA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LEME – 4/9/2025

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões do quinto andar do Paço Municipal “Prefeito Sérgio Antonio Antunes”, foi realizada reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Cultura sendo que estiveram presentes os seguintes representantes do poder público – Eduardo José Lourenço, representante da Secretaria de Cultura e Turismo; Celia Regina Franco da Silva Gonçalves, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, suplente; Rhaury Henrique Fornazin, representante da Secretaria de Educação, titular. Como representantes da sociedade civil, estiveram presentes: Murilo Henrique Jacintho, presidente, representante da área musical; Valéria Mendes dos Santos, vice-presidente, artes visuais, titular; Berenice de Fátima Taufic Luiz, artes cênicas, primeira secretária, titular; Beatriz Rodrigues, artes cênicas, suplente; Rafael Vedovoto Zoccoler, segundo secretário, economia criativa titular; Luciana Magalhães Mônaco, economia criativa, suplente; Fagner Marcolino, cultura popular, manifestações tradicionais, cultura de rua e cultura afro brasileira, titular; Wellington Adriel de Moraes, cultura popular, manifestações tradicionais, cultura de rua e cultura afro brasileira, suplente. Registram-se também as presenças de Ary Bacciotti Neto; José Bacciotti; Igor Gallo; Caio Martuce. Esses, presentes como convidados para apresentarem o projeto de criação do Conservatório Profº Ary Bacciotti. Registram-se as ausências dos membros representantes do poder público: Patrícia Cunha, Secretária de Cultura e Turismo; Eriane Benedito, Secretária de Cultura e Turismo; Rosana Gildo Antunes, representante titular da Secretaria de Cultura e Turismo; Cibele Helena Arle Melo, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, titular; Ana Lúcia Mancini, Secretária Municipal de Educação, suplente; Maria Rosa Landgraf, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, titular; Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves, representante da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, titular; Josiane Cristina Francisco Pietro, representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, suplente; Ana Célia Chinho de Carvalho, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, suplente; Carla Roberta Vieira, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, suplente. Bem como as ausências dos seguintes membros que representam a sociedade civil: Taila Fernanda da Silva Beck, literatura, livro e leitura, titular; Daniel Araújo Bonfogo, música, suplente; Maria Izabel Aparecida Parolim, artes visuais, suplente; João Correia, livro, literatura e leitura, suplente. A reunião ordinária transcorreu normalmente seguindo a seguinte pauta: Em primeiro, o presidente do Conselho passou a palavra ao convidado Caio que contou para os membros do Conselho da intenção de se criar na cidade de Leme um Conservatório Musical que levará o nome do músico lemeno Ary Bacciotti. Explicou que o grupo liderado pelo maestro Eugênio Pagani, ele próprio, Caio, e outros, entendem que Leme necessita de um Conservatório para que possa conferir aos alunos um diploma, possibilitando a entrada desses na vida profissional. Segundo o mesmo, o Conservatório se justifica tendo em vista o número grande de músicos da cidade, mas que depois de aprenderem a tocar um instrumento, têm dificuldade de se profissionalizarem, muitos vindo a abandonar a carreira. Indagado pela membra Berenice sobre de onde viriam os recursos para a subsistência do Conservatório, Caio explicou que o mesmo será viabilizado com os recursos da Prefeitura Municipal de Leme. Também relatou aos membros do Conselho, que o grupo está à frente das negociações junto ao Poder Público, e que já possui, inclusive, o corpo docente para ministrar as aulas. A seguir, a palavra foi dada aos convidados José Bacciotti e Ary Bacciotti Neto, filho e neto do músico a ser homenageado com seu nome ao Conservatório. Ambos relataram que o único interesse deles é que a cidade possa crescer artisticamente, e que sim, devido a toda dedicação do músico Ary à música, estando à frente da Banda Municipal por tantos anos e muitas vezes dividindo com ela os seus próprios proventos, a homenagem ao pai e avô é muito merecida. Após ouvir os convidados, o presidente do Conselho retomou palavra e comentou com os convidados que o processo para a efetivação do projeto do Conservatório financiado exclusivamente pelo poder público, demandará ainda um caminho burocrático e que o Conselho acompanhará o trâmite. A seguir, o Presidente do Conselho solicitou ao representante da Secretaria de Cultura a ampliação dos prazos para a realização dos projetos da PNAB e para a prestação de contas. O membro Eduardo aceitou a solicitação de pronto, ficando os prazos firmados nas seguintes datas: Execução dos projetos pelos artistas até quinze de dezembro. Prestação de contas pelos artistas até trinta de dezembro. Prestação de contas por parte da Secretaria de Cultura ao Ministério da Cultura até trinta de janeiro. A seguir, a palavra retornou ao presidente do Conselho e passou-se ao planejamento da Segunda Conferência Municipal de Cultura, restando que a mesma será realizada num único dia, em primeiro de novembro, das oito horas da manhã às dezessete horas. Também ficou decidido o que segue: Primeira parte – falas específicas. Segunda parte - montagem dos grupos de trabalho. Das oito às nove horas, o momento será de música com a apresentação da Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino. Às nove horas se dará a abertura da Conferência com o mestre de cerimônia e a formação da mesa. Às nove e meia a fala será dos membros do Conselho de Cultura. A partir das dez horas, um convidado representante

do Ministério da Cultura dirigirá a palavra aos participantes. Às dez e meia, será a terceira fala, também de um convidado. Às onze horas, a quarta fala também será de um convidado. Às onze e meia se dará a formação dos grupos de trabalho e a organização dos mesmos. O almoço será a partir das doze horas devendo os participantes retornar para os grupos de trabalho às treze horas, impreterivelmente. Às treze horas se dará a divisão dos grupos para debate dos temas e levantamentos das propostas. Às quinze horas se iniciará a apresentação das propostas. Às dezessete horas haverá uma apresentação cultural. À membra Valéria coube realizar o convite e confirmação da presença de representantes do Ministério da Cultura. À membra Luciana coube a execução dos formulários de presença. Também foi solicitado, por mais uma vez, ao representante da Secretaria de Cultura: que a comunicação entre as informações da Secretaria e o público, se dêem de forma mais eficiente; que seja dada publicidade dos projetos realizados pelos artistas, bem como a prestação de contas dos mesmos. Antes de encerrar, foi observado a necessidade de uma reunião extraordinária para a produção da Conferência Municipal de Cultura, entre outros temas. Sem mais para o momento, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A ata foi lavrada por mim, Berenice de Fátima - Secretária do ComCultura, e será assinada pelos demais conselheiros presentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

15 de setembro de 2025

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a presidência de Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Patrícia Cunha (Secretária Municipal de Cultura e Turismo), Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa), Taila Beck (titular de Literatura), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Fagner Marcolino (titular de Cultura Popular e Hip Hop) e Rhaury Fornazin (titular representante da Secretaria de Educação).

A reunião foi convocada a pedido da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha, para tratar do andamento das reformas do Anfiteatro Municipal e da Biblioteca Municipal, executadas com recursos do primeiro ciclo da PNAB, bem como da possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a finalização das obras.

O presidente abriu a sessão, ressaltando a solicitação da secretária, e passou a palavra à mesma. A secretária apresentou o panorama das obras, informando que a reforma se encontrava em fase final, com a conclusão próxima da rampa de acessibilidade, banheiros acessíveis e piso do hall de entrada. Relatou ainda melhorias já realizadas nos banheiros do camarim do anfiteatro e na área externa do complexo. Contudo, destacou que restavam etapas de acabamento indispensáveis para a plena entrega do espaço à população: troca do piso da biblioteca, finalização da pintura interna (biblioteca, hall e anfiteatro), melhorias na sala de leitura infantil e adequações na marquise que abriga parte do acervo histórico municipal.

Em sua fala, a secretária destacou ações de sua gestão que possibilitaram a geração de receitas ao Fundo Municipal de Cultura, como o chamamento público para uso comercial de espaços municipais em eventos, com repasse das contrapartidas ao Fundo. Citou, como exemplo, a FAPIL 2025, cujo processo licitatório resultou no repasse de aproximadamente R\$ 75.000,00 ao Fundo. Assim, propôs a liberação parcial destes recursos para a finalização das obras. Ressaltou, porém, que ainda não dispunha de orçamento consolidado, que estava sendo elaborado pela Secretaria de Obras e seria apresentado ao Conselho em breve.

O presidente ponderou a necessidade de consultar previamente o extrato da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura, solicitando que a Secretaria de Cultura e Turismo providenciasse junto à Secretaria de Finanças o referido documento, a fim de subsidiar a análise. Em seguida, abriu a palavra aos conselheiros: Beatriz Rodrigues ressaltou a relevância da conclusão da reforma, em especial para o retorno das oficinas de artes cênicas e utilização do espaço por grupos locais; Rafael Zoccoler reforçou a viabilidade da proposta, considerando importante concluir o ciclo da reforma de forma eficiente. Os demais conselheiros manifestaram concordância.

Assim, ficou definido que a proposta seria retomada e possivelmente deliberada em reunião extraordinária prevista para o dia 18 de setembro de 2025, ocasião em que o Conselho deverá ter em mãos o extrato do Fundo e a previsão detalhada de gastos.

Na sequência, a secretária comunicou o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo à realização da Festa Italiana de Leme, evento tradicional do município, não havendo objeções por parte dos conselheiros.

Por fim, o presidente informou que a próxima reunião extraordinária, além de retomar a pauta do Fundo de Cultura, também tratará dos preparativos finais para a Conferência Municipal de Cultura de Leme.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10 foi encerrada a reunião. Eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a

presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

18 de setembro de 2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a presidência de Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Patrícia Cunha (Secretária de Cultura e Turismo), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Taila Beck (titular de Literatura), Daniel Bonfogo (suplente de Música), Rhaury Fornazin (titular representante da Secretaria de Educação) e Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa).

A reunião teve como primeira pauta a produção e realização da Conferência Municipal de Cultura de Leme, prevista para o dia 1º de novembro de 2025. Após levantamento realizado pelos conselheiros e tratativas com a Secretaria Municipal de Educação, definiu-se que o evento será sediado no CEAPRO – Centro de Treinamento da Educação, por oferecer infraestrutura adequada e espaço compatível à demanda.

Foi aprovado o seguinte cronograma da Conferência:

- 08h00 – Credenciamento, coffee break e apresentação musical (Corporação Musical – execução do Hino Nacional na abertura);
- 09h00 – Abertura oficial e formação da mesa com autoridades e membros do Conselho;
- 09h30 – Primeira fala: apresentação da Conferência;
- 10h00 – Segunda fala: convidado;
- 10h30 – Terceira fala: convidado;
- 11h00 – Quarta fala: convidado;
- 11h30 – Formação dos grupos de trabalho e apresentação dos temas a serem debatidos;
- 12h00 – Almoço;
- 13h00 – Grupos de trabalho para levantamento de propostas;
- 15h00 – Retorno ao plenário, apresentação e votação das propostas;
- 16h00 – Encerramento;
- 17h00 – Espetáculo de encerramento (apresentação de teatro).

As falas dos convidados ficaram sob responsabilidade da vice-presidente Valéria Mendes, que articula junto ao MinC os agentes e servidores que participarão da programação.

O presidente apresentou os eixos estruturantes que orientarão os grupos de trabalho e as propostas para o novo Plano Municipal de Cultura:

1. Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
2. Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;
3. Identidade, Patrimônio e Memória;
4. Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
5. Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
6. Direito às Artes e Linguagens Digitais.

A Comissão de Comunicação do ComCultura, em diálogo com a secretária Patrícia Cunha, apresentou os itens de comunicação e materiais institucionais a serem produzidos, cuja confecção será custeada com recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- Cartazes A3;
- Faixas 60x400cm;
- Banner 120x90cm;
- Crachás de credenciamento e identificação;
- Convites institucionais;
- Placas de identificação temática das pautas da Conferência;
- Informes impressos com programação do evento;
- Cards digitais para redes sociais;
- Certificados de participação;
- Cafê da manhã/coffee break.

A secretária comprometeu-se a dar início aos devidos processos licitatórios para execução das demandas. Foi registrado ainda que a conselheira Luciana Mônica (ausente na reunião) disponibilizou à Comissão de Comunicação a proposta de formulário de inscrição para a Conferência. O presidente comprometeu-se a redigir e encaminhar à Secretaria de Educação o ofício de solicitação de uso do espaço.

Na segunda pauta, em continuidade à reunião extraordinária do dia 15 de setembro, a secretária apresentou o levantamento preliminar feito pela Secretaria de Obras referente ao custo médio para finalização das reformas do Anfiteatro e Biblioteca Municipal, estimado em R\$ 115.000,00. Informou ainda que aguarda o extrato atualizado do Fundo Municipal de Cultura, cujo saldo estimado é de aproximadamente R\$ 130.000,00. Os conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis à utili-

zação do recurso, reconhecendo a legitimidade da demanda. O presidente ponderou que, apesar da importância da finalização da obra, é necessário resguardar parte do saldo para o custeio da Conferência e outras ações previstas pelo Conselho, como atividades formativas para elaboração de projetos culturais. A secretária concordou, ressaltando que o Fundo não será zerado, e comprometeu-se a comunicar os números definitivos assim que disponíveis.

Por fim, o presidente reforçou os encaminhamentos referentes à Conferência: a Comissão de Comunicação ficará responsável pela produção dos materiais visuais e pelo repasse à Secretaria para execução, devendo os materiais institucionais estar prontos e disponíveis para divulgação já na reunião ordinária de outubro de 2025.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h10. Eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

AGOSTO DE 2025

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a condução de seu presidente, Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Valéria Mendes (vice-presidente e titular de Artes Visuais), Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa), Taila Beck (titular de Literatura), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Fagner Marcolino (titular de Cultura Popular e Hip Hop) e Célia Regina (titular representante da Secretaria de Esportes e Lazer).

A pauta da reunião tratou da produção e realização da Conferência Municipal de Cultura de Leme, já discutida em reunião anterior. O presidente reafirmou, em conjunto com os conselheiros, a data de realização do evento: 1º de novembro de 2025. Em seguida, foram distribuídas as responsabilidades entre os membros presentes, para organização e encaminhamentos necessários:

•Murilo Jacintho – Levantar as propostas de discussão da Conferência com base no Manual do MinC, organizando os eixos estruturantes para formulação de propostas.

•Valéria Mendes – Como agente territorial do MinC, ficará responsável por articular programação institucional junto a agentes do Ministério da Cultura e ao Comitê de Cultura de São Paulo, com sugestão de inclusão dos temas: Políticas Nacionais/SNC, Cultura Viva, Sistema Nacional de Cultura e Pronac.

•Rafael Zoccoler e Taila Beck – Como membros da Comissão de Comunicação do ComCultura, ficarão encarregados de mapear e definir os itens de comunicação da Conferência.

•Fagner Marcolino, em conjunto com o conselheiro Rhaury (ausente nesta reunião), ficará responsável por consultar e indicar possíveis espaços públicos disponíveis para sediar o evento.

•Beatriz Rodrigues – Responsável por propor a programação de encerramento, considerando a realização de espetáculo artístico.

Quanto à proposta inicial de programação, estabeleceu-se a realização no dia 1º de novembro de 2025, das 8h às 16h, organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme e Comitê Regional de Cultura/MinC.

Ficou definido que, conforme os levantamentos e informações obtidas pelos conselheiros responsáveis, o ComCultura deliberará as ações complementares na próxima reunião ordinária, a ser realizada em setembro.

Nada mais havendo a tratar, eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2025 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 8598/2025 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de 29/09/2025 a 13/10/2025 estará aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação, com propostas destinadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades

complementares e com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

1. DAS EXIGÊNCIAS AO CREDENCIAMENTO

1.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC):

1.1.2 Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

1.1.3 Que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de, no mínimo, 01 (um) ano;

1.1.4 Que realizam o atendimento de pessoas de ambos os sexos, na faixa etária entre 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, quando as atividades forem voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares.

1.1.5 Que realizam o atendimento de pessoas de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, quando as atividades forem voltadas ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

1.2 DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.2.1 Ficarão impedidas de participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC):

1.2.2 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

1.2.3 Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

1.2.4 Tenham como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

1.2.5 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo nº 39, inciso IV e alíneas da Lei nº 13.019/2014;

1.2.6 Tenham sido punidas com as sanções previstas no Artigo nº 39, inciso V e alíneas da Lei nº 13.019/2014;

1.2.7 Tenham tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

1.2.8 Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, com decisão irreversível, nos últimos oito anos;

1.2.9 Tenham entre seus dirigentes pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

1.2.10 Tenham entre seus dirigentes pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de Junho de 1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de 29/09/2025 a 13/10/2025, das 07h30 às 16h30.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para este fim.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados:

a)Declaração de localização e cópia do comprovante de endereço atualizado (ANEXO II)

b)Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;

c)Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de UTILIDADE PÚBLICA, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituído na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

d)Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) - ATUALIZADO

e)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (Setor protocolo Prefeitura Municipal) - ATUALIZADO

f)Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>) - ATUALIZADO

g)Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/PaginaGuia->

DoUsuario.aspx) - ATUALIZADO

h)Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ValidacaoCertidaoNegativa.aspx>) - ATUALIZADO

i)Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) - ATUALIZADO

j)Certidão Negativa de débitos trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) - ATUALIZADO

k)Cópia da ata de eleição do quadro dirigente ATUAL;

l)Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade contendo no mínimo – data de nascimento, número de órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, endereço, cargo e período de atuação devidamente assinada pelo presidente (ANEXO III);

m)Declaração de forma de remuneração dos dirigentes e conselheiros (ANEXO IV);

n)Cópia das normas de organização interna (ESTATUTO OU REGIMENTO INTERNO) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

o)Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício anterior;

p)Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

q)Declaração de adoção de escrituração contábil de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade com a cópia da escrituração e cópia da certidão de habilitação profissional (CRC) comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis (ANEXO V);

r)Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal da área de atuação, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

s)Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (ANEXO VI);

t)Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO VII);

u)Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste edital (ANEXO VIII);

v)Declaração indicando o técnico responsável pela entidade, comprovadamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, com cópia do documento de inscrição, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado (ANEXO IX);

w)Declaração de termo de responsabilidade (ANEXO X);

x)Declaração de conta bancária específica (ANEXO XI);

y)Declaração de divulgação da parceria na internet (ANEXO XII);

z)Declaração de isenção de conflito de interesse (ANEXO XIII);

aa)Declaração de tempo de serviços prestados (ANEXO XIV);

ab)Declaração de promessa de transferência de propriedade, quando o plano de trabalho prevê aquisições de bens permanentes (ANEXO XV);

ac)Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO XVI);

ad)Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO XVII);

ae)Declaração de aplicação de receita (ANEXO XVIII);

af)Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO XIX);

ag)Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpri-

das e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação (ANEXO XX);

ah)Declaração de contratos com fornecedores (ANEXO XXI);

ai)Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pelas Secretarias que o interessado possui parcerias formalizadas;

aj)Última ata de aprovação de contas pelo conselho fiscal, registrada em cartório;

ak)Cópia dos Alvarás:

☐Funcionamento

☐Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

☐Vigilância Sanitária

☐Demais órgãos pertinentes

al)Relatório de Atividade da organização da sociedade civil – OSC;

am)Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que tenha como objeto os Serviços, Programas e Projetos vinculados à Educação Infantil Regular e atividades complementares e com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar em execução, serviços com qualidade satisfatória;

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, de FORMA FÍSICA, até o dia 13/10/2025, às 16h30, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pelas entidades acarretará a sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

Endereço: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133, Centro – CEP 13.610-125 – Leme/SP.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para comprovação de suas cópias.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.3.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

3. DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SEU RESULTADO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº 050 de 04 de Julho de 2025, que nomeia a Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo consideradas inabilitadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização/renovação de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

3.1.3. A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal.

3.2. Os credenciados poderão solicitar formalmente o seu credenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

4.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação dos respectivos Conselhos Municipais de Educação – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS – FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação, conforme o caso, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município e referendada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

4.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, facultando a

extração de cópia.

4.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 4 (quatro) anos a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, observadas as disposições legais. Ficam as entidades credenciadas obrigadas a apresentarem anualmente, no mês de Outubro, a solicitação de renovação, bem como a atualização das certidões e documentos previstos no item 2 deste edital.

5.3.1 A Comissão designada para avaliação e aprovação do credenciamento, emitirá parecer anual sobre a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil – OSC, baseadas no pedido de prorrogação da entidade bem como documentos apresentados para tal.

5.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. A participação dos interessados implica aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente e com aval dos Conselhos Municipais mencionados neste Edital.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Leme/SP, vide assinatura eletrônica.

ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELOS DE ANEXOS – apresentar em papel timbrado da OSC

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro – CEP 13.611-971 – Leme/SP
Referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SME

A Organização da Sociedade Civil (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua (endereço), neste ato representada por seu/ sua Presidente Sr(a) (nome), portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, no uso das atribuições que me conferem como representante legal, pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o Credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SME.

Leme/SP, ____ de _____ de 2025.

Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/ sua Presidente, Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, está em funcionamento no endereço supracitado, executando plenamente o objeto das parcerias celebradas, durante a vigência das mesmas.

Leme, ____ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.

ANEXO III – RELAÇÃO DIRIGENTES E CONSELHEIROS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade
CNPJ
Endereço
Município
Telefone
CEP
UF
E-mail institucional

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome
CPF
Nacionalidade
Endereço
Município
Telefone
Cargo
Data de nascimento
RG
Profissão
CEP
UF
E-mail particular
Período de atuação
Órgão expedidor
Estado Civil

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL

Nome
CPF
Nacionalidade
Endereço
Município
Telefone
Cargo
Data de nascimento
RG
Profissão
CEP
UF
E-mail particular
Período de atuação
Órgão expedidor
Estado Civil
Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome
Presidente da OSC _____

*DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO RG E CPF DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVO.

*CRIAR QUANTAS TABELAS FOREM NECESSÁRIAS PARA RELACIONAR TODOS OS RESPONSÁVEIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que seus dirigentes e conselheiros (recebem ou não) remuneração relativa ao repasse da parceria em epígrafe, conforme demonstrado abaixo.

NOME
CPF
CARGO
REMUNERAÇÃO (R\$)
FORMA DE REMUNERAÇÃO
Leme, ____ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____
Nome

Contador responsável – CRC nº
*ANEXAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CRCSP) DO CONTADOR RESPONSÁVEL.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

*ANEXAR ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA FORNECIDO PELAS DE-
MAIS SECRETARIAS COM PARCERIA FORMALIZADA.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

*ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO REFERENTE AO MENOR APRENDIZ.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que os representantes legais e seus dirigentes não incorrem de qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 a suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui como Técnica Responsável pelos serviços prestados, a Sra. _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que recebemos e executamos os recursos oriundos de parcerias formalizadas com o município de Leme bem como as respectivas prestações de contas.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui conta bancária específica no Banco do Brasil, agência nº _____ e conta corrente nº _____ para a gestão dos recursos oriundos do (Fundo Municipal de _____) conforme extrato bancário em anexo.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, divulgará na internet e em locais visíveis da sede social e, quando o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Leme, em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, se responsabiliza a gravar com cláusula de inalienabilidade e a transferir quaisquer bens, materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes de celebração de parcerias, à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atendimento ao artigo 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui no quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não realizará a contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, aplica mais de ____% de sua receita total, nas atividades fins da Entidade.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não encontra-se em nenhuma das situações de impedimento de celebração de quaisquer tipos de parcerias com órgãos públicos e que portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, atende as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____,

() que NÃO POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços, alugueis, softwares, vigilância entre outros;

() que POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços e/ou alugueis;

RELAÇÃO DOS CONTRATOS

Nº/ANO	EMPRESA	DATA DE ASSINATURA	OBJETO
JETO	VIGÊNCIA	VALOR PAGO	

Leme, ____ de _____ de 2025.

Nome _____

Presidente da OSC _____

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 090/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE ARES CONDICIONADOS NO PAÇO MUNICIPAL; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (29/09/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (13/10/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (13/10/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (13/10/2025 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 25 de setembro de 2025.

ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes “Luiz Fernando Marchi” destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes “Luiz Fernando Marchi”, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único. A presente concessão estará vinculada ao funcionamento de uma lanchonete.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo anterior será denominado “Ponto do Atleta”, devendo ser identificado de forma visível nas dependências do ginásio.

Art. 3º A concessão será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, devendo conter expressamente:

I – o prazo da concessão;

II – o valor da remuneração a ser paga pelo concessionário;

III – as condições de uso e conservação do espaço;

IV – as obrigações quanto à manutenção da higiene, segurança e respeito às normas sanitárias e administrativas vigentes;

V – a possibilidade de revogação por interesse público, devidamente motivada.

Art. 4º Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 6º O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 8º Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**PORTARIA Nº 001/2025,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de execução e prestação de contas dos projetos municipais financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Ciclo 01), no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB e atribui aos entes federados a gestão e a definição de prazos de execução e de prestação de contas dos instrumentos firmados no âmbito da política;

CONSIDERANDO as normas e orientações complementares do Ministério da Cultura que disciplinam instrumentos, execução, monitoramento e prestação de contas no âmbito da PNAB, admitindo prorrogações motivadas pelos entes federais dentro dos marcos nacionais;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a adequada realização das ações culturais aprovadas, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço cultural;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados por proponentes e as justificativas técnicas da unidade gestora, que apontam a necessidade de ajuste temporal para conclusão de etapas, entrega de produtos e consolidação documental, sem acréscimo de custos;

CONSIDERANDO que o Município permanece responsável pela guarda, acompanhamento e análise das prestações de contas e pela adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplimento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os prazos dos projetos celebrados no âmbito da PNAB – Ciclo 01 (termos, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Município de Leme/SP), passando a vigorar os seguintes marcos finais:

I – Execução pelas proponentes e pelos proponentes (entrega de produtos/ etapas e realização de ações): até 15 de dezembro de 2025;

II – Entrega da prestação de contas ao Município (relatórios, comprovações e demais documentos previstos no instrumento e nas normas municipais e federais): até 30 de dezembro de 2025.

§ 1º A prorrogação prevista neste artigo não autoriza aumento de valores, alteração de objeto ou modificação de metas, preservando-se todas as demais cláusulas e condicionantes dos instrumentos.

§ 2º Permanecem hígidos os marcos nacionais definidos pelo Ministério da Cultura para encerramento do Ciclo 01 e para consolidação do Relatório de Gestão pelo ente federado, devendo a unidade gestora observar eventuais atualizações normativas.

§ 3º As proponentes e os proponentes deverão protocolar a documentação de prestação de contas pelos canais oficiais do Município (endereço/portal indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), responsabilizando-se pela completez e veracidade das informações.

Art. 2º A unidade gestora expedirá comunicações às proponentes e aos proponentes, com orientações sobre: (i) peças obrigatórias da prestação de contas, (ii) padronização de relatórios, (iii) forma de protocolo e (iv) consequências do descumprimento de prazos.

Art. 3º Situações supervenientes de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, poderão ser analisadas mediante requerimento fundamentado até 20 (vinte) dias úteis antes dos marcos fixados no art. 1º, cabendo decisão motivada da autoridade competente.

Art. 4º O descumprimento dos prazos ora estabelecidos sujeita a proponente ou o proponente às medidas previstas no instrumento e na legislação aplicável, inclusive glosa de despesas, devolução de recursos, apuração de responsabilidades e impedimentos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre os instrumentos da PNAB – Ciclo 01 firmados pelo Município de Leme/SP.

Publique-se. Cumpra-se.
Leme/SP, 19 de setembro de 2025.

Patricia Cunha Bertini
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEI COMPLEMENTAR Nº 944, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.
“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Executivo Municipal, 24 (vinte e quatro) cargos de Monitor de Educação, os quais passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, com as seguintes especificações:

ANEXO I - A - QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 2

Denominação do Cargo	QQtde.	Grupo Salarial	EExigência	Jornada
Monitor de Educação	286	XXIV	EEnsino Médio	40 horas Semanais.

Parágrafo Único. Ficam mantidos o grupo salarial, a escolaridade exigida e a jornada de trabalho definidos na legislação vigente para o cargo de Monitor de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado conforme a necessidade dos serviços públicos, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao limite legal de despesa com pessoal.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES